



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 27/2023**

**CHARRUA/RS, 04 DE ABRIL DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 27/2023, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural **Lauri Peter**, devido a investimento na bacia leiteira.

O produtor está adquirindo 16 (dezesesseis) módulos solar JA550W monocristalino, 01 rede elétrica CA inversor 8,5 kwp, 01 string box CA 220V 8,5 KWP; 02 STS-5KTL inversor sunways monofásico com 2 MPPT; 16 (dezesesseis) estrutura de aluzinco fibrocimento ou ondulado gomo baixo; 01 materiais de instalação ( conectores, abraçadeira, eletrodutos); 01 materiais de instalação ( conectores, abraçadeiras, eletrodutos); mão de obra de instalação, elaboração do projeto executivo, com homologação do projeto junto a concessionária com ART. A energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção de alimento para o gado de leite e também será utilizada na ordenha dos animais, a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento no município.

Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), referente a 12% (doze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 27/2023**

**Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Lauri Peter, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Lauri Peter**, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

**Art. 2º** O incentivo será para aquisição de 16 (dezesesseis) módulos solar JA550W monocristalino, 01 rede elétrica CA inversor 8,5 kwp, 01 string box CA 220V 8,5 KWP; 02 STS-5KTL inversor sunways monofásico com 2 MPPT; 16 (dezesesseis) estrutura de aluzinco fibrocimento ou ondulado gomo baixo; 01 materiais de instalação ( conectores, abraçadeira, eletrodutos); 01 materiais de instalação ( conectores, abraçadeiras, eletrodutos); mão de obra de instalação, elaboração do projeto executivo, com homologação do projeto junto a concessionária com ART. A energia produzida será utilizada em sua propriedade, especialmente na produção de alimento para o gado de leite e também será utilizada na ordenha dos animais, a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento no município.

**Parágrafo único.** O incentivo ao investimento será de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), referente a 12% (doze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

**Art. 3º** O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

- a)** o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b)** o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;

d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

**Parágrafo único.** No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Art. 4º** O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

**Art. 5º** Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes:

08.02.20.608.0802.2091 PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA

3.3.3.9.0.4800(334) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 04 de abril de 2023.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito